CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4GZ-DCKD-7KAE-48L2

A C Ó R D Ã O

TC-018819.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público de 25/07/17. Contrato de Gestão de 01/09/17. Valor – R$18.439.320,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-021426.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito em exercício) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3.

TC-025909.989.19-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.
Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família no Município de Bragança Paulista.
Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3.

MENTA: CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA. FALTA DE PESQUISA PRÉVIA COM DETALHAMENTO DE CUSTOS. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SUBJETIVOS. IMPRECISÃO DO RESULTADO ALCANÇADO.T ERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4GZ-DCKD-7KAE-48L2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4GZ-DCKD-7KAE-48L2

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o Contrato de Gestão em análise e os respectivos Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, deixa de aplicar penalidade pecuniária, em razão da notícia do falecimento do Responsável.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR